

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 128.907 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**ADV.(A/S)** : **LEANDRO LOURENCO DE CAMARGO**  
**RECDO.(A/S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

*HABEAS CORPUS* – PREJUÍZO. Ante a perda de objeto, cumpre declarar o prejuízo da impetração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em julgar prejudicado o recurso ordinário, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 128.907 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**RECTE.(S)** : **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**ADV.(A/S)** : **LEANDRO LOURENCO DE CAMARGO**  
**RECDO.(A/S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pela Assessoria:

O recorrente busca o afastamento da prisão preventiva determinada pelo Juízo da Terceira Vara Criminal da Comarca de Piracicaba/SP, no processo nº 0005058-38.2013.8.26.0451.

Consulta ao sítio do Superior Tribunal de Justiça, realizada em 13 de fevereiro de 2018, revelou que a ministra Presidente não conheceu o agravo em recurso especial interposto pela defesa do recorrente, operando-se o trânsito em julgado do título condenatório em 14 de novembro de 2017, com baixa definitiva do processo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Lancei visto no processo em 20 de fevereiro de 2018, liberando-o para exame na Turma a partir de 27 de fevereiro seguinte, isso objetivando a ciência do recorrente.

É o relatório.

**27/02/2018**

**PRIMEIRA TURMA**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 128.907 DISTRITO FEDERAL**

**V O T O**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ante o trânsito em julgado do título condenatório, ocorrido em 14 de novembro de 2017, declaro o prejuízo da impetração, porque voltada ao afastamento da prisão preventiva.

É como voto.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 128.907**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

RECTE.(S) : FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADV.(A/S) : LEANDRO LOURENCO DE CAMARGO (213736/SP)

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Alexandre de Moraes. Primeira Turma, 27.2.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Secretária da Primeira Turma